

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546593
PORTARIA Nº 186 DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006. E considerando o teor do Processo nº 2013/281501.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 07.06.2013, a servidora **MARIA ENEIDA PARAGUASSU ANDRADE**, matrícula nº720763/1, cargo ENFERMEIRO do CENTRO DE SAÚDE – TERRA FIRME para o CENTRO DE SAÚDE NOVA MARAMBAIA / ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 27.06.2013.

ROSÂNGELA ROCHA PIRES

DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SESPA
 PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546597
PORTARIA Nº 733 DE 21 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997. E considerando o teor do processo nº 2013/26868.

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 02.04.2013, os efeitos da Portaria nº 050/2010, publicada no DOE nº 31.597 de 01.02.2010, que autorizou a servidora **ANDRÉIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, cargo AGENTE DE PORTARIA, matrícula nº 57194312/1, lotada na DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (Setenta por Cento) do vencimento base.

PORTARIA Nº 736 DE 24 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997. E considerando o teor do processo nº 2013/242818.

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 01.06.2013, os efeitos da Portaria nº 885 de 27.04.2011, publicada no DOE nº 31.909 de 06.05.2011, que autorizou a servidora **PATRICIA DO SOCORRO COELHO PORTAL**, cargo ENFERMEIRO, matrícula nº 5856108/2, lotada no CENTRO DE SAÚDE – NOVA MARAMBAIA / ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (Setenta por Cento) do vencimento base. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 27.06.2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA

RESOLUÇÕES CES/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546671

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 043 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Junho de 2013;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Planificação da Atenção Primária da Saúde no Pará;

CONSIDERANDO a importância do Plano para Organização da Rede de Atenção à Saúde no Estado do Pará de maneira a suportar as condições crônicas que fragmentam o Sistema da Atenção à Saúde

CONSIDERANDO que a Atenção Primária da Saúde – APS é de base populacional e que precisa atender as necessidades da saúde populacional, se faz necessário implementar o ordenamento da Rede de Atenção à Saúde, que vai desde do acesso, tendo a APS como porta de entrada da Rede até a gestão das condições crônicas.

CONSIDERANDO que a Planificação da Atenção Primária da Saúde de maneira exitosa está sendo implementada no âmbito das Regiões de Saúde Metropolitana III; Araguaia e Xingú.

RESOLVE:

1. Remeter o Plano de Planificação da Atenção Primária da Saúde no Pará à Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão e Comissão Permanente de Acompanhamento da Vigilância em Saúde do CES/PA para, em conjunto, Analisar e emitir Parecer da eficiência e efetividade do Plano no âmbito das Regiões de Saúde: Metropolitana III; Araguaia e Xingú observando na prática, os resultados das propostas de ordenamento e Organização da Rede de Atenção à Saúde no Pará.

2. Recomendar que as Comissões Permanentes do CES/PA supracitadas apresentem Relatório consubstanciado ao Pleno do CES/PA para deliberações pertinentes

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 043 de 25 de Junho de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 044 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Junho de 2013;

CONSIDERANDO as constantes denúncias de óbitos na neonatologia da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará;

CONSIDERANDO os fatos de falta de regulação do Sistema de Atenção à Saúde Materno Infantil no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as constantes denúncias de falta de acolhimento e de atenção à saúde dispensada pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará que não suporta as demandas fragmentadas do Sistema da Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO o cenário de superlotação e más condições de atendimento da UTI Neonatal e ainda a falta de suporte adequado, medicamento, equipamentos, material, pessoal de qualidade para a prestação do serviço de saúde;

CONSIDERANDO a ampliação dos espaços físicos daquele hospital para atendimento a população materna infantil e a possibilidade do repasse de seu gerenciamento a Instituição Privada.

CONSIDERANDO a importância e necessidade de ampla discussão com a sociedade civil e todos os atores afins com vistas a minimizar a situação e deliberar por Políticas de Saúde que venham a ordenar o acesso, a regulação e a atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde e implementar o fortalecimento da Rede de Atenção Primária a Saúde como porta de entrada para o acesso ao Sistema de Atenção à Saúde.

RESOLVE:

1. Aprovar a realização de Reunião Extraordinária Ampliada do Conselho Estadual de Saúde, dia 24 de Julho de 2013, das 08h30min às 14h00min, local a definir, com a participação dos Gestores e dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios de abrangência da Região de Saúde Metropolitana I; Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA; Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA; Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; Conselhos de Classe; Sindicato dos Médicos do Pará – SINDMEPA; Ministério Público Estadual - MPE; Ministério Público Federal – MPF e Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Pará; e todos os atores afins para discutir sobre a Situação dos Óbitos ocorridos na Neonatologia e a Prestação de Serviços da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e ainda propor um Ordenamento da Regulação do Sistema de Atenção Materno Infantil no âmbito do Estado do Pará.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 044 de 25 de Junho de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 045 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264,

de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Junho de 2013;

CONSIDERANDO a realização do II Fórum de Controle Social na Amazônia a ocorrer no período de 10 a 12 de Julho de 2013, no Estado do Acre;

CONSIDERANDO a importância do fórum para a construção e efetivação do controle social na Região Amazônica, momento em que será discutido o Financiamento do SUS na Amazônia e Saúde na área de difícil acesso; Construção do Plano de Saúde para Amazônia Legal – PSAL e os Desafios para a efetivação do controle social na Região Amazônica.

RESOLVE:

1. Designar os Conselheiros Estaduais de Saúde Alenúcia Teles dos Santos – FETAGRI; José Ademilson da Rocha Picanço – MORHAN; Liduína Monteiro Menezes – UBM; Maria Eunice Figueiredo Guedes – GEMPAC; José Ribamar Santos de Assis – SINDSAÚDE; Rosa do Socorro Bógea Umbuzeiro Leite – SINDSAÚDE; Paulo Fernando da Silva Monteiro – SINDESSPA e um Representante da Secretaria Executiva do CES/PA para representar o Conselho Estadual de Saúde do Pará no II Fórum de Controle Social na Amazônia.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 045 de 25 de Junho de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 046 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Junho de 2013;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ações e Metas – PAM DST/AIDS 2013 do Estado do Pará e a Programação Anual de Metas das Hepatites Virais para o exercício 2013, por parte da Gestão Estadual, em cumprimento ao exercício da legalidade, legitimidade e transparência dos instrumentos de gestão para o acompanhamento, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a apreciação, análise e parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento da Vigilância em Saúde do CES/PA que observou que os referidos Instrumentos de Gestão necessitam de detalhamento das ações de formar a dar melhor entendimento dos resultados alcançados com a execução da Política Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais para melhor avaliação e monitoramento dessa Política.

RESOLVE:

1. Aprovar o Plano de Ações e Metas – PAM DST/AIDS 2013 do Estado do Pará e a Programação Anual de Metas das Hepatites Virais para o exercício 2013 com as observações da Comissão Permanente de Acompanhamento da Vigilância em Saúde e do Pleno deste colegiado no que diz respeito a apresentação, por parte da Coordenação Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais/ SESPA, do detalhamento físico e financeiro das ações realizadas para uma avaliação mais contextualizada da real situação da Política Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 046 de 25 de Junho de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 047 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264,

de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Junho de 2013;